

- móvel terrestre para a transmissão de dados (e voz) com um conector de antena, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 113;
3. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)08 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado nos sistemas feixes hertzianos que operam no serviço fixo para transmissão de sinais digitais e sinais de vídeo analógicos a operar entre 37 GHz e 39,5 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 197;
 4. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)09 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado nos sistemas feixes hertzianos no serviço fixo de transmissão de sinais digitais e sinais de vídeo analógicos a operarem entre 21,2 GHz e 23,6 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 198;
 5. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)10 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado no serviço móvel terrestre na transmissão de sinais para dar início uma reacção específica do receptor, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações Provisória (I-ETS) 300 219;
 6. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)11 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado no serviço móvel terrestre, usando uma antena integral destinada inicialmente para voz analógica, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 296;
 7. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)12 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado no serviço móvel terrestre, usando uma antena integral de transmissão de sinais para dar início a uma reacção específica do receptor, baseado na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 341;
 8. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)13 sobre o regulamento de aprovação de frequências muito altas (VHF), frequência modulada e transmissores de radiodifusão sonora, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 384;
 9. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)14 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado no serviço móvel terrestre, para a transmissão de dados (e voz) utilizando uma antena integral, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 390;
 10. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)15 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado para microfones sem fios na gama de frequências de 25 MHz a 3 GHz no serviço móvel, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações Provisória (I-ETS) 300 422;
 11. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)16 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado para ligações de banda larga áudio na gama de frequências de 25 MHz a 3 GHz, do serviço móvel baseada na Norma Europeia de Telecomunicações Provisória (I-ETS) 300 454;
 12. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)17 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado para transmissão de dados de banda larga na gama de frequências de 2,4 GHz a 2,4835 GHz, usando técnicas de modulação em espectro alargado, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 328;
 13. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)18 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado para aparelhos de telefone sem fio a operar no serviço móvel na gama de frequências de 864,1 MHz a 868,1 MHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 131;
 14. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)19 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado em sistemas de busca local, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 224;
 15. revogar a Decisão ERC/DEC/(96)20 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de transmissão e recepção radiotelefónica para serviço móvel marítimo na gama de frequências de 156 MHz a 174 MHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 162;
 16. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)05 sobre o regulamento de aprovação de dispositivos de curto alcance que operam na gama de frequências de 25 a 1000 MHz, com nível de potência até 500 mW, baseada na Norma Europeia (Série Telecomunicações) EN 300 220-1;
 17. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)06 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado no serviço móvel terrestre como equipamento Sistema de Estação de Base (BSS) para o sistema de Telecomunicações Celulares Digitais GSM (Fase 2), baseada na Norma Europeia de Telecomunicações Provisória (I-ETS) 300 609 -1 Parte 1: Aspectos de Rádio;
 18. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)07 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado no serviço móvel terrestre como repetidores de Sistema de Estação de Base (BSS) para o sistema de Telecomunicações Celulares Digitais GSM (Fase 2 e Fase 2+), baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 609 -4 Parte 4: Repetidores;
 19. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)08 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado no sistema de feixes hertzianos a operar no serviço fixo para a transmissão de sinais digitais e de vídeo analógicos entre 37 GHz e 39,5 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 197 V1.2.1;
 20. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)09 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado no sistema de feixes hertzianos a operar no serviço fixo para a transmissão de sinais digitais e de vídeo analógicos entre 21,2 GHz e 23,6 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 198 V1.2.1;
 21. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)28 sobre o regulamento de aprovação de transmissores e receptores de Radiocomunicações em estações aeronáuticas do serviço móvel aeronáutico a operar na banda VHF (118 MHz-137 MHz), utilizando a amplitude modulada a 8,33 kHz; as características técnicas e a metodologia utilizada para medição são baseadas na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 676;
 22. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)30 sobre o regulamento de aprovação de Identificação Automática de Veículos (AVI) para caminhos-de-ferro, baseada na Norma Europeia (Série Telecomunicações) EN 300 761 V1.1.1(1998-01) (a operar na faixa 2,45 GHz ISM);

23. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)04 sobre o regulamento de aprovação de equipamento de radiocomunicações a ser utilizado no serviço terrestre móvel para o Sistema de Rádio Terrestre com recursos partilhados (TETRA), baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (TBR) 035;
24. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)07 sobre o regulamento de aprovação de dispositivos de curto alcance a operar na gama de frequências de 1 GHz a 25 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações Provisória (I-ETS) 300 440;
25. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)08 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado em Sistemas Digitais de Feixes hertzianos (DRRS) ponto a ponto de capacidade média e baixa, a operar na gama de frequências de 2,1 a 2,6 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 633;
26. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)09 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado para sistemas digitais feixes hertzianos ponto a ponto de capacidade média e baixa, a operar no serviço fixo entre 24,25 e 29,50 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 431;
27. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)10 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado para sistemas digitais de radiocomunicações ponto a multiponto TDMA, a operar na gama de frequências de 1 a 3 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 636;
28. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)11 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado em Sistemas Digitais de Feixes hertzianos (DRRS) ponto a ponto de capacidade baixa, a operar na faixa de frequência 1,4 GHz, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 630;
29. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)12 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado para Sistemas Digitais de Feixes hertzianos (DRRS) Sub-STM1 a operar nas faixas de frequência de 13 GHz, 15 GHz e 18 GHz, com aproximadamente 14 MHz de espaçamento entre canais co-polares, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 786;
30. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)13 sobre o regulamento de aprovação de equipamento a ser utilizado para Sistemas Digitais de Feixes hertzianos (DRRS) Sub-STM1, a operar nas faixas de frequência 13 GHz, 15 GHz e 18 GHz, com aproximadamente 28 MHz de espaçamento entre canais co-polares e 14 MHz entre canais contra-polares, baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 300 639;
31. revogar a Decisão ERC/DEC/(99)14 sobre as características técnicas e metodologias de medição de VHF marítimas (incluindo vias navegáveis interiores) em equipamento de radiotelefone para comunicações gerais e equipamento associado para Chamadas Selectivas Digitais de Classe "D" (DSC), baseada na Norma Europeia de Telecomunicações (ETS) 025.
32. que esta Decisão vai entrar em vigor em 19 de Março de 2004;
33. que as administrações da CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete, assim que a Decisão estiver implementada a nível nacional."

Nota:

Consulte o sítio Internet do Ero (<http://www.ero.dk>) sobre a situação actual da implementação desta e de outras decisões do ERC/ECC.

DECISÃO ECC DE 1 DE DEZEMBRO DE 2006

sobre a atribuição das faixas
1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz
para utilização por sistemas no
Serviço Móvel por Satélite,
incluindo os acrescidos de uma
Componente Terrestre Complementar (CGC)

(ECC/DEC/(06)09)
(2007/98/CE)
emendada a 5 de Setembro de 2007

MEMORANDO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Em Março de 2004, o ECC decidiu rever o quadro regulamentar para Serviço Móvel por Satélite nas faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz. Esta revisão foi levada a cabo para acomodar uma nova geração de sistemas de serviços móveis por satélite a operar nas faixas 1980-2010 MHz / 2170-2200 MHz, algumas das quais destinadas a fornecerem serviços comerciais em 2009.

2. CONTEXTO

A WARC-92 atribuiu espectro adicional ao Serviço Móvel por Satélite a nível global em dois pares de faixas: uma a 1610-1626,5 MHz (Terra-espaço) / 2483,5-2500 MHz (espaço-Terra) e a outra a 1980-2010 MHz (Terra-espaço) / 2170-2200 MHz (espaço-Terra).

Adicionalmente, a WARC-92 identificou as faixas de frequência 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz para IMT-2000, incluindo 1980-2010 MHz (Terra-espaço) e 2170-2200 MHz (espaço-Terra) para a componente de satélite do IMT-2000.

A fim de ir ao encontro da crescente procura no mercado de telecomunicações móveis, a WRC-2000 identificou espectro adicional para IMT-200 na gama de frequência 2500-2690 MHz, e a possibilidade de utilização das faixas de frequência 2500-2520 MHz e 2670-2690 MHz para a componente de satélite, como consta em *decide 2* da Resolução 225 (Rev.WRC-03). Em 2005 o ECC adoptou a Decisão ECC/DEC/(05)05, que designa estas 2x20 MHz para a componente

terrestre do IMT-2000 na Europa. A mesma Decisão do ECC reconhece a necessidade de faixas de Serviço Móvel por Satélite excedentes na gama 1-3 GHz para o desenvolvimento de Serviços Móveis por Satélite inovadores.

Em 1997, foi elaborado na CEPT um plano regulamentar aplicável aos Serviços de Comunicações Pessoais por Satélite (S-PCS). As quatro Decisões da CEPT, que continham a base para a autorização de sistemas S-PCS na Europa, foram:

- Decisão ERC 97(03) relativa à Utilização Harmonizada do Espectro para Serviços de Comunicações Pessoais por Satélite (S-PCS) a operar nas faixas 1610-1626,5 MHz, 2483,5-2500 MHz, 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz;
- Decisão ERC 97(04) relativa às Disposições Transitórias para o Serviço Fixo e Serviço Móvel por Satélite nas faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz de forma a Facilitar a Introdução Harmonizada e o Desenvolvimento do Serviço de Comunicações Pessoais por Satélite;
- Decisão ERC 97(05) sobre a Livre Circulação, Utilização e Licenciamento de Estações Terrestres Móveis de Serviços de Comunicações Pessoais por Satélite a operar nas faixas 1610-1626,5 MHz, 2483,5-2500 MHz, 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz na CEPT; e
- Decisão ECTRA (97)02 sobre a Harmonização das Condições de Autorização e Coordenação de Procedimentos no campo dos Serviços de Comunicações Pessoais por Satélite (S-PCS) na Europa a operar nas faixas 1610-1626,5 MHz, 2483,5-2500 MHz, 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz.

Em 2004, foram propostos vários sistemas móveis por satélite a operar nas faixas de 2 GHz, tendo em vista a oferta de variedade de serviços, tais como conectividade móvel ubíqua ponto a ponto, radiodifusão/transmissão múltipla para terminais portáteis, serviços de segurança (alerta de população e apoio a salvamentos), compilação de dados, rastreio de frotas, etc. A maioria dos sistemas propostos baseia-se numa infra-estrutura terrestre para aumentar a cobertura em zonas de sombra. Deve notar-se que ocorreram desenvolvimentos semelhantes na Ásia e na América

do Norte, onde foram instituídos quadros regulamentares apropriados. Nesta Decisão, esta infra-estrutura terrestre a operar nas faixas 1980-2010 / 2170-2200 MHz é designada de Componente Terrestre Complementar (CGC - *Complementary Ground Component*).

O conjunto de decisões de 1997 cobre as faixas 1,6/2,4 GHz e 2 GHz. As faixas 1,6/2,4 GHz estão ocupadas por sistemas móveis por satélite operacionais que oferecem serviços comerciais.

Existe uma série de razões pelas quais o referido conjunto de Decisões não é apropriado para novos sistemas destinados a operar nas faixas de frequência 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz:

- A aplicabilidade do conjunto de Decisões de 1997 a sistemas que entraram em uso a partir de Janeiro de 2001 não é clara.
- O conjunto de Decisões da CEPT de 1997 é aplicado apenas aos sistemas S-PCS. Eventuais novos serviços podem não se ajustar à definição de S-PCS. Assim, é necessário alargar o âmbito de forma a enquadrar um número de aplicações mais extenso.
- Os acordos na divisão de faixas contidos no enquadramento de 1997 para as faixas de 2 GHz poderão ir contra uma abordagem tecnologicamente neutra do regulamento.
- O uso de uma componente terrestre complementar para sistemas móveis por satélite não foi contemplado em 1997.

Os sistemas móveis por satélite recentes e inovadores com componentes terrestres complementares tem dois objectivos:

- Acesso universal ao serviço através da remoção da restrição resultante da falta de disponibilidade de sinal de satélite em zonas de sombra.
- Aumentar a utilização eficaz do espectro. Nos últimos anos, a procura de espectro para novos serviços de comunicação nas “faixas móveis” abaixo dos 3 GHz tem aumentado drasticamente, o que resulta num pressão acrescida para uma utilização mais eficaz do espectro.

Seguidamente, descrevem-se algumas arquitecturas de rede diferentes através de exemplos

baseados em sistemas em desenvolvimento ou já em operação comercial.

Um exemplo, é o caso em que estações terrestres disponibilizam uma extensão da mesma informação transportada no sistema móvel por satélite, através da interligação directa com o sistema móvel por satélite, utilizando assim as mesmas frequências que o satélite, para áreas onde bloqueios ou outros factores causariam, de outro modo, uma recepção insatisfatória do sistema móvel por satélite. Este tipo de implementação técnica é utilizado na faixa 2320-2345 MHz nos EUA com os sistemas XM-Radio (OSG) e Sirius Radio (N-OSG). Nestes casos não há ligação de retorno.

Uma variação deste exemplo é o caso do MBSAT lançado em Abril de 2004, que opera na faixa 2,5 GHz no Japão e na Coreia, onde a informação é transmitida às estações terrestres nas bandas Ku e não directamente na faixa 2,5 GHz.

Um exemplo no âmbito da CEPT é o possível uso de repetidores terrestres em sistemas S-DAB a operar na faixa 1452-1492 MHz, cobertos pela Directiva ECC DEC(03)02. Neste caso, as estações terrestres são utilizadas para propagar a mesma informação transportada pelo satélite, mas sem utilizar necessariamente as mesmas frequências que a estação espacial. O sistema E-SDR (Rádio Digital Europeu por Satélite) planeia operar nesta faixa com repetidores terrestres, de acordo com esta configuração.

Entre os sistemas que operam nos dois sentidos, Terra-espaço e espaço-Terra, estão a ser desenvolvidas diferentes arquitecturas. As que se encontram em desenvolvimento nos Estados Unidos utilizam estações terrestres adicionais (Componentes Terrestres Auxiliares - ATC - no Regulamento FCC) a operar em frequências nas faixas do Serviço Móvel por Satélite de (1,5/1,6 GHz, 2 GHz ou 1,6/2,4 GHz) que foram atribuídas especificamente ao sistema móvel por satélite. Alguns desses sistemas devem iniciar a operação comercial nas faixas de 2 GHz antes de Novembro de 2007. Assim, de modo a otimizar a utilização do espectro, toda a informação transportada pelos ATC não necessita de passar pela estação espacial.

3. REQUISITOS PARA UMA DECISÃO DO ECC

O ECC reconhece que um quadro regulamentar harmonizado para a implementação de Serviço Móvel por Satélite nas faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz será benéfico para operadores de satélite e fabricantes, e irá beneficiar o público através da disponibilização de novos serviços inovadores.

O ECC reconhece que, para o Serviço Móvel por Satélite se desenvolver, é necessário dar confiança aos fabricantes e operadores para fazerem o investimento necessário. Os sistemas de satélite, em particular, requerem um investimento inicial elevado o que só é alcançável se existir uma perspectiva de longo prazo a nível do quadro regulamentar.

O ECC acredita que a natureza transnacional dos serviços por satélite requer a utilização harmonizada das faixas de frequência em causa através de toda a CEPT, e que o compromisso dos membros da CEPT na implementação desta Decisão irá fornecer um enquadramento claro às Autoridades Reguladoras Nacionais e aos operadores no sentido de possibilitar a implementação destes serviços por satélite.

A questão da coordenação transfronteiriça de frequências entre duas redes CGC e entre a CGC e estações terrestres a operar em faixas adjacentes está fora do âmbito desta Decisão e será abordada pelo ECC em trabalhos futuros, consoante seja necessário.

Esta Decisão do ECC cria as disposições necessárias para a atribuição e as condições de utilização das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz por sistemas no Serviço Móvel por Satélite, incluindo os acrescidos de uma componente terrestre complementar.

DECISÃO ECC DE 1 DE DEZEMBRO DE 2006

sobre a atribuição das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz para utilização por sistemas no Serviço Móvel por Satélite, incluindo os acrescidos de uma Componente Terrestre Complementar (CGC)

(ECC/DEC/(06)09)
(2007/98/CE)

emendada a 5 de Setembro de 2007

As especificações técnicas dadas nesta decisão ECC são compráveis com aquelas dadas na Decisão CE nº (2007/98/CE). Os Estados Membros e, se aprovados pelo Comité Conjunto EEA, a Islândia, o Liechtenstein e Noruega estão obrigados a implementar esta Decisão.

A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que a WARC-92 atribuiu as faixas 1980-2010 MHz (Terra-espaco) e 2170-2200 MHz (espaco-Terra) ao Serviço Móvel por Satélite a título co-primário com serviços fixos e móveis;
- b) que no Relatório 25¹ do ERC se indica que a principal utilização esperada a partir de 2008 nas faixas 1980-2010 MHz / 2170-2200 MHz se refere a aplicações no serviço Móvel por satélite, incluindo a componente de satélite do IMT-2000;
- c) que a CEPT adoptou em 1997 um conjunto de Decisões do ERC e do ECTRA relativos a sistemas por satélite a disponibilizar o Serviço de Comunicações Pessoais por Satélite (S-PCS) cobrindo, inter alia, as faixas mencionadas em *considerando a*);
- d) que o *considerando r*) da Decisão ECC DEC (05)05 menciona que o Serviço Móvel por Satélite, incluindo a componente satélite do IMT-2000, irão necessitar, inter alia, das faixas 1980-2010 MHz / 2170-2200 MHz para o

seu desenvolvimento e para suportar serviços móveis por satélite inovadores;

- e) que existe a necessidade de ajustar o conjunto regulamentar mencionado em *considerando c*), por uma série de razões, incluindo a introdução de disposições nas faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz para facilitar a implementação de sistemas móveis por satélite, os quais podem incorporar uma componente terrestre complementar (CGC);
- f) que o período de tempo mencionado na condição 5 do Anexo 1 pode ser difícil de concretizar em determinadas circunstâncias;
- g) que a compatibilidade de faixas adjacentes entre sistemas móveis por satélite nas faixas 1980-2010 MHz / 2170-2200 MHz e sistemas terrestres do serviço móvel em faixas inferiores a 1980 MHz e entre 2010 e 2170 MHz deve ser devidamente considerada;
- h) que a utilização das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200MHz por sistemas móveis por satélite está sujeita a disposições de coordenação no âmbito do Regulamento das Radiocomunicações;
- i) que, de acordo com o disposto no Regulamento das Radiocomunicações da UIT, a utilização das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz pelo Serviço Móvel por Satélite está aberto a qualquer tipo de tecnologia e qualquer tipo de órbita de satélite;
- j) que a utilização das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz pelos sistemas móveis por satélite está sujeita à coordenação de frequências com o serviço fixo, e que a migração das estações de serviço fixo das faixas em causa é abordada pela Resolução 716 (Rev.WRC-2000) (ver RR No. 5.389A) e, conforme aplicável, pela Decisão ECC DEC(06)10;
- k) que a Decisão ERC DEC/(97)04 relativa à migração dos sistemas de serviços fixos das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz foi largamente implementada e que esta Decisão do ERC foi desactualizada pela decisão ECC DEC(06)10 sobre "*disposições transitórias para*

¹ A Tabela Europeia de atribuição e utilização de Frequências cobre a gama de frequência de 9 kHz a 275 GHz.

o Serviço Fixo e sistemas táctico de feixes hertzianos nas faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz para a facilitar a introdução harmonizada e o desenvolvimento de sistemas no Serviço Móvel por Satélite, incluindo os acrescentados de uma Componente Terrestre Complementar;

- l) que a operação em co-frequência de sistemas móveis por satélite e sistemas móveis terrestres tem sido estudado em faixas de frequência semelhantes no seio do ECC e provou-se inviável (ver Relatório ECC 45) a não ser que haja distâncias de separação, na ordem das centenas de km, entre as respectivas áreas de serviço;
- m) que, para os países membros da UE/EFTA, tais redes ou sistemas devem observar a Directiva R&TTE;

DECIDE

1. que as faixas de frequência 1980-2010 MHz (Terra-espaço) e 2170-2200 MHz (espaço-Terra) estão designadas para sistemas de Serviço Móvel por Satélite ;
2. que estes sistemas móveis por satélite podem incorporar uma Componente Terrestre Complementar (CGC)
3. que, no âmbito desta Decisão do ECC, a CGC é definida da seguinte forma:

a CGC é uma parte integrante do sistema móvel por satélite e consiste na utilização das estações terrestres em locais fixos para melhorar a disponibilidade do sistema móvel por satélite em zonas em que a comunicação com uma ou mais estações espaciais não pode ser assegurada com a qualidade pretendida. A CGC usa as mesmas partes das faixas de frequência do Serviço Móvel por Satélite (1980-2010 / 2170-2200 MHz) conforme autorizadas para a(s) estação(ões) espacial(is) associada(s);
4. que os sistemas móveis por satélite que integram uma CGC devem cumprir as condições indicadas no Anexo 1;
5. que os sistemas móveis por satélite a operar de acordo com esta Decisão devem garantir a compatibilidade com sistemas terrestres a operar no serviço móvel nas faixas adjacentes inferiores a 1980 MHz e entre 2010 MHz e 2170 MHz;
6. que os sistemas móveis por satélite a operar de acordo com esta Decisão devem assegurar que as interferências entre um sistema por satélite a implementar a CGC e outro sistema móvel por satélite sejam devidamente analisadas durante a coordenação entre sistemas, tomando em consideração estudos relevantes da CEPT, incluindo a avaliação de emissões indesejadas;
7. que esta Decisão entre em vigor a 1 de Dezembro de 2007;
8. que a data de referência para a implementação desta Decisão será 1 de Junho de 2007;
9. que as administrações da CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

Nota:

Consulte o *sítio Internet do Ero (www.ero.dk)* em “Documentation / Implementation” sobre a *situação actual da implementação desta e de outras Decisões do ECC.*

ANEXO 1

Condições para os sistemas móveis por satélite que incorporam componentes terrestres complementares

- 1) A faixa de frequência a ser utilizada pela CGC de um sistema por satélite específico deve ser acomodada nas mesmas partes da faixa de frequência utilizada pela componente de satélite do sistema por satélite.
- 2) A utilização da CGC não deve aumentar a necessidade de espectro da componente de satélite desse sistema móvel por satélite.
- 3) A CGC só deve ser implementada em áreas geográficas onde as estações terrenas móveis do serviço móvel por satélite associado estiver igualmente autorizado a operar.
- 4) Deve ser utilizada a mesma direcção de transmissão pela CGC e pelo componente de satélite, de forma a diminuir o número e a complexidade de questões de compatibilidade.
- 5) A CGC não deve operar independentemente do sistema de gestão de rede/recurso do satélite.
- 6) Em caso de falha do segmento de satélite, este deve ser restabelecido assim que possível e nunca mais de 18 meses após a referida falha, excepto nos casos devidamente justificados por considerações baseadas em razoabilidade e/ou proporcionalidade. Caso contrário, a CGC cessa a operação.
- 7) Deve ser assegurada a compatibilidade com sistemas operacionais de IMT-2000/UMTS terrestre em faixas adjacentes.

DECISÃO ECC DE 17 OUTUBRO DE 2003

de 30 de Março de 2007
sobre a disponibilidade de faixas de frequência entre 3400-3800 MHz para a implementação harmonizada de sistemas de Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA)

(ECC/DEC/(07)02)

MEMORANDO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

A fim de preparar a harmonização das faixas de frequência 3400-3600 MHz e 3400-3800 MHz para BWA, foram efectuadas as seguintes considerações de partilha:

- A partilha intra-serviço (i.e. regras de coexistência para dois sistemas/células de BWA de diferentes operadores) foi originalmente abordada no Relatório ECC 33 (Fevereiro de 2006) para a implementação de FWA/NWA. Os estudos subsequentes sobre o modo de utilização móvel, i.e. sistemas de Acesso Móvel via Rádio (MWA), baseiam-se em determinados pressupostos que incluem a implementação não coordenada, bem como a possível concentração de utilizadores (com uma densidade de utilizadores activos representativa de cenários de BWA) em ambientes interiores. Estes estudos indicam que poderá ser necessária uma banda de guarda de cerca de um canal num cenário de compatibilidade entre Estação Terminal (TS) para TS do MWA, que se depreende estar implicitamente disponibilizado pelos requisitos espectrais (*Block Edge Mask*) da Estação Central (CS).
- A partilha inter-serviço de BWA versus outros sistemas e/ou serviços, ao longo de toda a faixa de frequências dos 3400-3800 MHz. Os outros sistemas e/ou serviços considerados neste estudo são a Recolha Electrónica de Notícias e a Radiodifusão no Exterior (ENG/OB - *Electronic News Gathering and Outside Broadcasting*), as Ligações Fixas Ponto a Ponto, o Serviço Fixo por Satélite (espaço-Terra) e o Serviço de Radiolocalização (atribuição primária abaixo dos 3400 MHz e a atribuição secundária acima dos 3400

MHz). Os resultados destes estudos estão contidos no Relatório ECC 100. Este Relatório fornece orientação às Administrações sobre a coordenação entre BWA e outros sistemas/serviços na faixa, os detalhes para a coordenação consoante as características de outros sistemas/serviços e do BWA, bem como o modo de utilização do BWA. Tal inclui orientações para cenários de partilha em co-canal, bem como para alguns casos de compatibilidade em canal adjacente, como o impacto da operação de BWA na faixa de frequências dos 3400-3600 MHz nos receptores de estação terrestre de SFS que operem acima dos 3600 MHz.

2. CONTEXTO

Em 1998, a faixa 3400-3600 MHz foi identificada como a faixa de frequências preferencial para FWA (referido em ERC/REC13-04, ERC/REC14-03, Relatório 25 do ERC). A faixa de frequências dos 3600-3800 MHz é também utilizada em alguns países da CEPT para sistemas FWA multi-ponto, de acordo com o disposto na recomendação ERC/REC 12-08. Consequentemente, muitas administrações da CEPT já atribuíram licenças de FWA a operadores de modo a disponibilizarem serviços FWA. Estas autorizações são frequentemente tecnologicamente neutras e dão flexibilidade e liberdade aos operadores para escolherem a melhor forma de utilização do espectro para aplicações fixas. Qualquer modificação na utilização do espectro, especialmente no modo de utilização, será objecto de análise em termos de compatibilidade e da política geral para a faixa licenciada.

Durante os últimos anos, a conectividade em banda larga tem crescido na Europa de uma forma extraordinária, incentivada pelo aumento da procura de Internet de alta velocidade, o envio de correspondência electrónica em volumes elevados, os fluxos de vídeo e áudio, a partilha de ficheiros, e outros serviços multimédia inovadores. As previsões de adopção do BWA têm sido recentemente alteradas, após a consolidação dos esforços da indústria, que resultaram no desenvolvimento de normas de inter-operacionalidade e em novas tecnologias de modulação, permitindo ultrapassar os anteriores requisitos de linha-de-vista para ligações nestas faixas, permitindo assim, a implementação de terminais de utilizador de fácil instalação em ambientes

interiores. Ao reconhecer este crescente aumento da procura de conectividade em banda larga e as previsões acrescidas de sistemas de radiocomunicações em termos de satisfação desta procura da forma mais universal, o ECC estudou as vantagens e desvantagens do desenvolvimento de um quadro regulamentar para BWA na faixa de frequência 3400-3800 MHz.

É expectável que os sistemas de BWA sejam sobretudo implementados na totalidade dos modos utilizáveis i.e. FWA, Acesso Nómada Via Rádio (NWA) e MWA, nos locais onde a CS estiver numa localização fixa, enquanto a TS será implementado de forma ubíqua. Esta Decisão não considerou sistemas de acesso via rádio que utilizem arquitecturas de Multi-Ponto a Multi-Ponto (MP-MP, também conhecido por Mesh). Poderão, assim, ser necessários mais estudos de forma a verificar a aplicabilidade desta Decisão para sistemas de MP-MP (Mesh), de acordo com a disponibilidade de mercado destes sistemas.

Saliente-se que as TS de BWA podem utilizar antenas direccionais ou omnidireccionais. Parte-se do princípio que, para a utilização de FWA/NWA, a larga maioria de TSs utilizando antenas omnidireccionais serão operadas em ambiente interior, o que não será necessariamente o caso para a utilização de MWA.

A abordagem mais tradicional de autorizações obrigou o regulador a decidir entre as definições de serviços identificados para cada frequência específica numa tabela atribuições (por exemplo, a Tabela Europeia Comum de Atribuição de frequências no Relatório ERC 25). Tal exigia do regulador a definição de condições específicas de operacionalidade. Estas condições eram necessárias para gerir o potencial de interferências para o modo de utilização específico (e.g. fixo e móvel). Isto poderia ter significado que nem todos os modos de utilização seriam permitidos. Em alguns países membros da CEPT verificou-se já um movimento no sentido das autorizações de espectro darem flexibilidade aos operadores na forma de implementação e configuração das redes. Trata-se de autorizações de blocos de espectro em áreas geográficas. Nesta situação o operador recebe a autorização para utilizar um bloco de frequências específico para uma área geográfica definida, em vez de definir as condições de utilização (por exemplo, localização específica de transmissores, largura de banda específica, etc.). Neste regime poderia ser possí-

vel, consoante a situação nacional, conceder aos operadores a flexibilidade para determinarem o modo de utilização. Contudo, é preciso reconhecer que a necessidade de gestão dos diferentes potenciais de interferência associados ao modo de utilização específico pode resultar na limitação desta flexibilidade adicional, ou em constrangimentos diferentes para a utilização de alguns modos.

3. REQUISITOS PARA UMA DECISÃO DO ECC

A atribuição ou a designação de faixas de frequência para utilização por um serviço ou sistema em administrações da CEPT, sob determinadas condições, é expressa por lei, regulamento ou acto administrativo. As Decisões do ECC devem tratar de questões relacionadas com espectro radioeléctrico e com o transporte e utilização de equipamento em toda a Europa. A harmonização a nível Europeu confirma a *Directiva 1999/5/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Março de 1999, sobre equipamentos de radio-comunicações e equipamentos terminais de telecomunicações e o reconhecimento mútuo da sua conformidade*. Um compromisso das administrações da CEPT no sentido da implementação de uma Decisão do ECC dará a indicação clara de que as faixas de frequência necessárias serão disponibilizadas atempadamente a nível Europeu.

DECISÃO ECC DE 30 DE MARÇO DE 2007

sobre a disponibilidade de faixas de frequência entre 3400-3800 MHz para a implementação harmonizada de sistemas de Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA)

(ECC/DEC/(07)02)

A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que as faixas de frequência 3400-3600 MHz e 3600-3800 MHz estão atribuídas, tanto ao Serviço Fixo, como ao Serviço Fixo por Satélite (espaço-Terra) na Região 1 da UIT a título primário;
- b) que as faixas em *considerando a)* estão atribuídas ao Serviço Móvel a título secundário e a faixa de frequências 3400-3600 MHz está igualmente atribuída ao Serviço de Radiocalização a título secundário na Região 1 da UIT;
- c) que as definições de aplicações de Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA) abrangem Acesso Fixo via Rádio (FWA), Acesso Nómada via Rádio (NWA), e Acesso Móvel via Rádio (MWA) se encontram na Recomendação ITU-RF.1399;
- d) que a Tabela Europeia Comum de Atribuição de frequências (ECA) especificada no Relatório 25 prevê uma atribuição a título primário na faixa de frequência 3400-3800 MHz para o Serviço Móvel, reconhecendo que o estatuto do Serviço Móvel pode ser secundário em alguns países;
- e) que a ECA indica a utilização principal co-primária da faixa 3400-3600 MHz para aplicações de BWA, bem como para aplicações coordenadas de SAP/SAB para utilização ocasional;
- f) que a ECA indica a utilização principal co-primária da faixa 3400-3600 MHz para aplicações de BWA, de ligações de Serviço Fixo de capacidade média /elevada e de SFS;
- g) que a faixa 3400-3600 MHz foi identificada como faixa de frequência de referência para FWA (referido em ERC/REC 13-04, ERC/REC 14-03);
- h) que a faixa de frequências 3600-3800 MHz também tem sido utilizada em alguns países CEPT para sistemas FWA multi-ponto, de acordo com o disposto na ERC/REC 12-08;
- i) que, em alguns países, a faixa de frequências de 3400 MHz a 3410 MHz é utilizada por radares militares terrestres, aéreos e navais;
- j) que as estações terrenas do SFS são operadas nas faixas de frequências 3400-3600 MHz e 3600-3800 MHz, especialmente acima dos 3700 MHz;
- k) que Serviços de Amador estão autorizados na faixa de frequências 3400-3410 MHz a título secundário;
- l) que as autorizações de espectro para BWA nas faixas de frequências referidas no *considerando a)*, baseadas em atribuições/consignação de blocos de espectro para uma dada área geográfica, poderão permitir uma ou mais aplicações de BWA referidas no *considerando c)*;
- m) que no âmbito das autorizações de espectro para BWA nas faixas de frequências referidas no *considerando a)*, atribuídas pelas Administrações a equipamentos individuais, i.e. Estações Centrais (CS), as condições de utilização podem necessitar de ser qualificadas de modo a gerir as questões técnicas entre vários operadores diferentes;
- n) que, para a introdução eficaz do BWA nas faixas de frequência identificadas no *considerando a)*, as administrações terão de equacionar um regime de coordenação apropriado, por exemplo, o licenciamento numa área regional ou local, ou por equipamento individual, que tenha em conta a extensão de utilização destas faixas por outros sistemas ou serviços (por ex. SFS, SF Ponto a Ponto, etc.);
- o) que, em geral, se implementa uma distância de separação entre CS BWA e outros sistemas, o impacte das Estações Terminais (TS) BWA não é significativo. Deste modo o registo de CSs por si só pode ser suficiente para gerir as questões de partilha;
- p) que nas duas faixas de frequência definidas no *considerando a)*, se ambas as faixas estiverem totalmente disponíveis para BWA, o emparelhamento das sub-faixas 3400-3500/3500-3600

- MHz e 3600-3700/3700-3800 cria condições de enquadramento apropriadas para sistemas de Duplex por Divisão de Frequência (FDD) e Duplex por Divisão de Tempo (TDD) ou uma combinação entre ambas;
- q) que o Relatório ECC 33, sobre “A análise da coexistência de células de Sistemas Acesso Fixo via Rádio Ponto a Multiponto na faixa de frequências 3,4-3,8 GHz” (Fevereiro de 2006), apresenta as linhas de orientação para a implementação eficiente e tecnologicamente independente de sistemas FWA ponto a multiponto nos 3,5 GHz e 3,7 GHz;
- r) que o Relatório ECC 76, sobre “Coordenação transfronteiriça de sistemas fixos via rádio multiponto nas faixas de frequência de 3,4-3,4 GHz” (Fevereiro 2006), aborda a questão de encontrar o método e critérios mais apropriados para a coordenação transfronteiriça entre sistemas FWA ponto a ponto e multi-ponto, localizados nos diferentes lados de uma fronteira nacional;
- s) que a Recomendação ECC (04)05 (adoptada em Fevereiro de 2006) apresenta “Linhas de orientação para atribuição e consignação de sistemas fixos via rádio nas faixas de frequência 3400-3600 MHz e 3600-3800 MHz”;
- t) que o Relatório ECC 100, sobre “Estudos de compatibilidade na faixa de frequências 3400-3800 MHz entre Sistemas de Acesso de Banda Larga via Rádio (BWA) e outros serviços”, aborda a partilha inter-serviços e a compatibilidade entre faixas adjacentes de BWA *versus* outros serviços/sistemas existentes (ponto a ponto, ENG/OB, serviço fixo por satélite (espaço-Terra) e serviço de Radiolocalização;
- u) que, tendo em conta a disponibilidade de espectro a nível nacional, algumas administrações CEPT já disponibilizaram espectro na faixa de frequências 3400-3600 MHz e consideram ainda a disponibilização de espectro para BWA na faixa 3600-3800 MHz, desde que sejam possíveis operações compatíveis com estações terrenas do serviço fixo por satélite (e-T) e com as ligações de Ponto a ponto no serviço fixo;
- v) que é importante disponibilizar espectro para BWA de forma a fazer face à procura global de conectividade em banda larga;
- w) que a identificação das faixas de frequências para BWA definidas no *considerando* a) não exclui a utilização futura destas faixas por outros sistemas e serviços aos quais estas faixas estão atribuídas ou designadas;
- x) que a atribuição/consignação de frequências para BWA deve também ter em conta a existência de acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais, bem como procedimentos gerais de coordenação transfronteiriça, tal como o previsto no Regulamento das Radiocomunicações da UIT, a fim de assegurar a protecção adequada de sistemas e serviços semelhantes ou diferentes em países vizinhos;
- y) que nos países da UE/EFTA o equipamento de radiocomunicações abrangido pela presente Decisão deve estar em observância com a Directiva R&TTE. A conformidade com os requisitos essenciais da Directiva R&TTE pode ser demonstrada pela observância das normas europeias harmonizadas aplicáveis ou por outro procedimento de avaliação de conformidade estabelecido na Directiva R&TTE;

DECIDE

1. que deve ser designado espectro para a implementação de BWA nas faixas de frequências 3400-3600 MHz e/ou 3600-3800 MHz, de acordo com a procura do mercado e tendo em devida consideração outros serviços implementados nestas faixas;
2. que as administrações devem considerar permitir modos de utilização flexíveis nas implementações de BWA autorizadas e nas faixas de frequência identificadas no Decide 1, tendo em conta o estipulado no Anexo;
3. que, para a implementação de redes de BWA nas faixas de frequência identificadas no Decide 1, as administrações devem ter em conta a compatibilidade intra-faixa e em faixas adjacentes com outros serviços/sistemas (e.g. SF, SFS, ENG/OB, etc.) e como resultado, poderá ser necessária a coordenação de CS de BWA com serviços/sistemas existentes na região em causa;
4. que esta Decisão entra em vigor a 30 de Março de 2007;
5. que a data de referência para a implementação da presente Decisão será 1 de Julho de 2007;
6. que as administrações CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete quando a Decisão for implementada a nível nacional.

Nota 1: Os seguintes Membros têm uma derrogação para a implementação desta Decisão: Espanha até 31 de Dezembro de 2012

Nota 2: Consulte o sítio Internet do Ero (<http://www.ero.dk>) sobre a situação actual da implementação desta e de outras Decisões ECC.

ANEXO

Considerações sobre a Implementação do Modo de Utilização Flexível para BWA nos 3400-3600 MHz e/ou nos 3600-3800 MHz

1. Definições

A referência ao “modo de utilização flexível” significa disposições regulamentares (por exemplo, condições de licenciamento), que permitam ao licenciado implementar vários tipos de TSs: fixos (Acesso Fixo via Rádio - FWA), nómadas (Acesso Nómada via Rádio - NWA) ou móvel (Acesso Móvel via Rádio - MWA).

As definições detalhadas de FWA, NWA e MWA constam na Recomendação ITU-RF.1399.

Um exemplo típico de TS de FWA pode ser um equipamento fixo no telhado. Um exemplo de TS de NWA pode ser um computador de secretária ou portátil, equipado com um cartão de acesso BWA interno. Um exemplo de TS MWA pode ser um terminal portátil.

... (cont.)

2. Considerações Gerais

Ao tomar a decisão de conceder o modo de utilização flexível às licenças de BWA, as administrações devem considerar as seguintes questões:

- Conformidade com as disposições relevantes dos instrumentos legais que regulam a área das radiocomunicações, tais como o Regulamento das Radiocomunicações da UIT, legislação da UE e a correspondente legislação nacional de telecomunicações (i.e. instrumentos nacionais transpostos de leis da UE e UIT, bem como qualquer regulamentação soberana nesta área);
- Situação do legado, i.e., considerar as limitações regulamentares e condições de autorizações (emitidas previamente) existentes nas faixas de frequência sujeitas a esta Decisão;
- Provisões técnicas estabelecidas por acordos de coordenação internacional de frequências existentes.

3. Considerações técnicas

Como ponto de partida, as orientações fornecidas pela Recomendação ECC (04)05 sobre condições técnicas para a implementação do modo de utilização flexível, a serem estabelecidas no processo de licenciamento tecnológico neutral de BWA, devem ser tidas em conta.

Adicionalmente, a introdução do modo de utilização de MWA será sujeita aos seguintes requisitos adicionais para implementação de TS móvel:

- a. Densidade máxima de potência emitida de 25 dBm/MHz;
- b. Intervalo ATPC mínimo de 15 dB;
- c. Quando são concedidos blocos contíguos (sem bandas de guarda exteriores) deve ter-se cuidado para não permitir um centro de frequência de emissão de TS mais próximo do que a largura de um canal a partir do limite do bloco, a não ser que haja coordenação entre operadores. A coordenação pode incluir a aplicação de outras medidas específicas de mitigação de interferências. Contudo, considera-se que, em circunstâncias normais, está implícita uma “guarda de canal virtual” com a aplicação de uma máscara espectral (*Block Edge Mask*) CS conforme recomendado na ECC/REC(04)05.

DECISÃO ECC DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

de 14 de Março de 2008
sobre a revogação da
Decisão ERC/DEC/(98)23
sobre Isenção de Licenciamento Individual
de receptores de chamada de pessoas
(*paging*) ERMES
(ECC/DEC/(08)03)

MEMORANDO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Com base em previsões de mercado e solicitações da indústria, a CEPT designou espectro e disponibilizou dispositivos regulamentares relevantes para o ERMES sob a forma de Recomendações e Decisões do ERC.

Em 1994, o ERC adoptou a Decisão ERC/DEC/(94)02 sobre a faixa de frequências a ser designada para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES) e identificou a faixa de frequências 169,4125

- 169,8125 MHz para este efeito. Em 1998, foi adoptada a Decisão ERC/DEC/(98)23 sobre a isenção de licenciamento de receptores de ERMES a fim de simplificar ao máximo os regimes de licenciamento nacionais e minimizar a carga sobre as Administrações e utilizadores do equipamento.

Um estudo efectuado pelo Gabinete Europeu de Radiocomunicações (ERO) no final de 2001 demonstrou que, na maioria dos países membros da CEPT, a faixa de frequências 169,4125 - 169,8125 MHz já não estava a ser utilizada para os sistemas ERMES. O aumento efectivo do número de subscritores das redes de ERMES não alcançou os números previstos. Em Junho de 2003, a Comissão Europeia emitiu um mandato à CEPT no sentido de examinar possíveis aplicações futuras para a faixa 169,4 - 169,8 MHz à luz das políticas Comunitárias. Como resultado desta revisão, o ECC emitiu a Decisão ECC/DEC/(05)03, que revogou a Decisão ERC/DEC/(94)02.

2. CONTEXTO

Baseado no estudo acima referido, as administrações da CEPT concordaram não haver necessidade da Decisão sobre o ERMES. Seguidamente,

o ECC aprovou a Decisão ECC/DEC/(05)02 de modo possibilitar que a faixa de frequências 169,4 - 169,8125 MHz fosse utilizada por novas aplicações. A acrescentar que a Decisão ECC/DEC/(05)03 concedeu igualmente a revogação da Decisão ERC/DEC/(94)02. Deste modo, quaisquer disposições regulamentares relacionadas com o sistema ERMES, incluindo o regime de licenciamento, são desnecessária e a Decisão ERC/DEC/(98)23 carece de revogação.

3. REQUISITOS PARA UMA DECISÃO DO ECC

As Regras de Procedimento do ECC prevêem que a revogação de uma Decisão está sujeita ao mesmo procedimento que a elaboração a adopção de uma nova Decisão. Deste modo, a presente Decisão dita a revogação da Decisão ERC/DEC/(98)23 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de receptores de chamada de pessoas (*paging*) ERMES.

**DECISÃO ECC
DE 14 DE MARÇO DE 2008**

**sobre a revogação da
decisão ERC/DEC/(98)23
sobre a Isenção de Licenciamento Individual
de receptores de chamada de pessoas
(*paging*) ERMES
(ECC/DEC/(08)03)**

A Conferência Europeia das Administrações
Postais e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que a CEPT designou espectro e emitiu disposições regulamentares relevantes para o ERMES numa série de Recomendações e Decisões do ERC, ao longo dos anos;
- b) que, baseado na baixa penetração de mercado, o ECC decidiu, em 2005, revogar a Decisão ERC sobre a faixa frequências a designar para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES) (ERC/DEC/(94)02);
- c) que a Recomendação T/R 25-07 da CEPT sobre a faixa 169,4125 - 169,8125 MHz se mantém em vigor em relação ao sistema de chamada de pessoas (*paging*) e a outros sistemas estabelecidos que se mantêm operacionais na faixa;
- d) que o ECC adoptou a nova Decisão ECC (ECC/DEC/(05)02) MHz sobre a utilização da faixa de frequências 169,4 - 169,8125 MHz, o que torna a Decisão sobre a isenção de licenciamento individual dos receptores desactualizada.

DECIDE

1. revogar a Decisão (ERC/DEC/(98)23) sobre a isenção de licenciamento individual de receptores de chamada de pessoas (*paging*) ERMES;
2. que esta Decisão entra em vigor a 14 de Março de 2008.

**DECISÃO ECC
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

**de 30 de Março de 2007
sobre a revogação das Decisões ERC
ERC/DEC/(00)03, ERC/DEC/(00)04,
ERC/DEC/(00)05
(ECC/DEC/(08)06)**

MEMORANDO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O ECC adoptou a Decisão ECC/DEC/(06)03 de 24 de Março de 2006 sobre "Isenção de Licenciamento Individual de Terminais de Satélite de e.i.r.p. Elevado (HEST) com e.i.r.p. superior a 34 dBW a operar nas faixas de frequências 10,70 - 12,75 GHz ou 19,70 - 20,20 GHz espaço-Terra e 14,00 - 14,25 GHz ou 29,50 - 30,00 GHz Terra-espaço".

Na sua reunião de Março de 2006 em Oulu, o ECC reviu a proposta elaborada pelo WGRA em Janeiro de 2006 para rever os SIT, SUT e VSAT ERC/DEC/(00)03, ERC/DEC/(00)04, ERC/DEC/(00)05, que foram desactualizados pela referida ECC/DEC/(06)03.

O ECC concordou que as Decisões acima podiam ser revogadas.

Os pormenores destas Decisões estão enumerados na secção seguinte.

2. CONTEXTO

Em 2004, o ECC decidiu dar início à revisão de todas as Decisões ERC/ECC a fim de considerar o impacto da convergência de serviços e tecnologia no quadro regulamentar do espectro de frequências e ponderar a modificação de quaisquer elementos, bem como os benefícios possíveis dessa acção. Adicionalmente, foi decidido que cada Decisão ECC será revista pelo ECC de três em três anos a partir da data da sua adopção, para determinar o seu nível de implementação e a adopção das faixas de frequências designadas na Decisão. Em consequência desta revisão, o Plenário do ECC iria decidir manter, rever ou revogar as Decisões existentes.

3. REQUISITO PARA UMA DECISÃO DO ECC

As Decisões seguintes relacionam-se com terminais de Satélite Interactivos, terminais de Utilizador de Satélite e terminais VSAT (*Very Small Aperture Terminals*). As Decisões mencionadas e os seus requisitos estão incluídos na nova Decisão ECC/DEC/(06)03 HEST, e podem assim agora ser consideradas para revogação.

As Regras de Procedimento do ECC prevêem que a revogação de uma Decisão está sujeita ao mesmo procedimento que a elaboração a adopção de uma nova Decisão. Consequentemente, as seguintes Decisões ERC/ECC devem ser revogadas:

ERC/DEC/(00)03 de 27 de Março de 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais de Satélite Interactivos (SITs) a operar nas Faixas de Frequências 10,70 - 12,75 GHz espaço-Terra e 29,50 - 30,00 GHz Terra-espaço. ERC/DEC/(00)04 de 27 de Março de 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais de Utilizador de Satélite (SUTs) a operar nas Faixas de Frequências 19,70 - 20,20 GHz espaço-Terra e 29,50 - 30,00 GHz Terra-espaço. ERC/DEC/(00)05 de 27 de Março 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais VSAT (*Very Small Aperture Terminals*) a operar nas Faixas de Frequências 14,0 - 14,25 GHz Terra-espaço e 12,5 - 12,75 GHz espaço-Terra.

**DECISÃO ECC
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

sobre a revogação das Decisões ERC
ERC/DEC/(00)03, ERC/DEC/(00)04,
ERC/DEC/(00)05

(ECC/DEC/(08)06)

A Conferência Europeia das Administrações
Postais e de Telecomunicações,

Considerando:

- a) que o ECC aprovou a decisão ECC/DEC/(06)03 para Terminais de Satélite de p.i.r.e. Elevado (HEST) e, conseqüentemente, as Decisões SIT, SUT e VSAT deixaram de ser necessárias .
- b) que estas Decisões serão revogadas a 26 de Março de 2009 de forma a permitir que as administrações façam as adaptações necessárias nos seus quadros legais, conforme necessário;
- c) que as Decisões ERC existentes relacionadas com a livre circulação e a isenção de licenciamentos para estes sistemas, deixaram de ser necessárias.

DECIDE

1. revogar a Decisão ERC/DEC/(00)03 de 27 de Março de 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais de Satélite Interactivos (SITs) a operar nas faixas de frequências 10,70 - 12,75 GHz espaço-Terra e 29,50 - 30,00 GHz Terra-espaço.
2. revogar a ERC/DEC/(00)04 de 27 de Março de 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais de Utilizador de Satélite (SUTs) a operar nas faixas de frequências 19,70 - 20,20 GHz espaço-Terra e 29,50 - 30,00 GHz Terra-espaço.
3. revogar a Decisão ERC/DEC/(00)05 de 27 de Março 2000 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de Terminais VSAT (*Very Small Aperture Terminals*) a operar nas faixas de frequências 14,0 - 14,25 GHz Terra-espaço e 12,5 - 12,75 GHz espaço-Terra.

4. que esta Decisão entra em vigor a 26 de Março de 2009.”

Nota:

Consulte o sítio Internet do Ero (<http://www.ero.dk>) sobre a situação actual da implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.

**DECISÃO ECC
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

sobre a revogação das Decisões ERC
ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17,
ERC/DEC/(98)18, ERC/DEC/(98)24

(ECC/DEC/(08)07)

MEMORANDO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Em Janeiro de 2006 foram revistas várias Decisões sobre MSS (serviço móvel por satélite), tendo sido determinado que quatro delas estavam em condições de ser revogadas dado que os equipamentos referenciados já não se encontram operacionais. Em Março de 2006, o WGRA subcreveu esta perspectiva, confirmada pelo ECC em Março de 2006. Contudo, nessa altura, ainda não tinha adoptado um procedimento formal do ECC que permitisse a revogação de Decisões antigas. Assim, a revogação das Decisões em causa foi feita numa base “preliminar”, enquanto se aguardava a elaboração do modelo de Decisão do ECC que deveria ser utilizado para revogações. Este procedimento está agora disponível e esta Decisão é o passo final para completar a revogação dessas Decisões.

As Decisões do ERC em causa são: ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17, ERC/DEC/(98)18, e ERC/DEC/(98)24.

Os pormenores destas Decisões são dados na secção seguinte.

Reuniões recentes do ECC reconfirmaram ao WGFM que estas Decisões devem ser tomadas em consideração aquando da elaboração de documentos de trabalho para a revogação de Decisões antigas.

2. CONTEXTO

Em 2004, o ECC decidiu dar início à revisão de todas as Decisões ERC/ECC a fim de considerar o impacto da convergência de serviços e tecnologia no quadro regulamentar do espectro de frequências e ponderar a modificação de quaisquer elementos, bem como os benefícios possí-

veis dessa acção. Adicionalmente, foi decidido que cada Decisão ECC será revista pelo ECC de três em três anos a partir da data da sua adopção, para determinar o seu nível de implementação e a adopção das faixas de frequência designadas na Decisão. Em consequência desta revisão, o Plenário do ECC iria decidir manter, rever ou revogar as Decisões existentes.

3. REQUISITO PARA UMA DECISÃO DO ECC

As Regras de Procedimento do ECC prevêem que a revogação de uma Decisão está sujeita aos mesmos procedimentos que a elaboração e adopção de uma nova Decisão.

As Decisões que se seguem estão relacionadas com os equipamentos PRODAT e ARCANET que já não se encontram em utilização, pelo que as seguintes Decisões ERC serão revogadas:

Decisão ERC/DEC/(98)03 de 20 de Março de 1998 sobre a livre circulação e utilização de terminais EMS-PRODAT em países membros da CEPT, alargando assim o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01;

Decisão ERC/DEC/(98)17 de 23 de Novembro de 1998 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais de ARCANET;

Decisão ERC/DEC/(98)18 de 23 de Novembro de 1998 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais de EMS-PRODAT para aplicações móveis terrestres;

Decisão ERC/DEC/(98)24 de 23 de Novembro 1998 sobre a livre circulação e utilização de terminais de ARCANET em países membros da CEPT, alargando assim o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.

DECISÃO ECC DE 27 DE JUNHO DE 2008

sobre a revogação das Decisões ERC ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17, ERC/DEC/(98)18, ERC/DEC/(98)24

(ECC/DEC/(08)07)

A Conferência Europeia das Administrações
Postais e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que os sistemas de satélite PRODAT e ARCANET já não estão operacionais,
- b) que as Decisões ERC existentes relacionadas com a livre circulação, utilização e isenção de licenciamento para estes sistemas já não são necessárias,

DECIDE

1. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)03 de 20 de Março de 1998 sobre a livre circulação e utilização de terminais EMS-PRODAT em países membros da CEPT alargando, assim, o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.
2. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)17 de 23 de Novembro de 1998 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais ARCANET.
3. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)18 de 23 de Novembro de 1998 sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais EMS-PRODAT para aplicações móveis terrestres.
4. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)24 de 23 de Novembro 1998 sobre a livre circulação e utilização de terminais ARCANET em países membros da CEPT alargando, assim, o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.
5. que esta Decisão entra em vigor a 27 de Junho de 2008.

Nota:

Consulte o sítio Internet do Ero (<http://www.ero.dk>) sobre a situação actual da implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.